



**Termo de Cooperação 58/2025 /CGE**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE TRILHAS DE AUDITORIA - SGTA.

**O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede no Palácio Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400 – 3º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.203.742/0001-66, doravante referida simplesmente como **CGE-GO**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, portador do registro funcional nº **621084** e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, portador do registro funcional nº **886973-1**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à **CGM-SP** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz

da gestão pública.

## **RESOLVEM**

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 por força de seu artigo 184 e as seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie e pela Lei estadual nº 17.928/2012. É parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO o ANEXO ÚNICO, denominado PLANO DE TRABALHO.

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CGM-SP**, do Sistema de Trilhas de Auditoria – SGTA, de autoria da **CGE-GO**.

**Parágrafo 1º** - A plataforma SGTA terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela **CGM-SP**.

**Parágrafo 2º** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não inclui, por parte da **CGE-GO**, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SGTA, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Parágrafo 3º** - À **CGM-SP** será permitido alterar o SGTA, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser disponibilizados à **CGE-GO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes, ou seja, o ajuste não implica em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução das atividades pactuadas,

referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, serão de responsabilidade de cada partípice.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo da **CGE-GO** e da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da **CGM-SP**

## II - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

**Parágrafo 1º** - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 2º** - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, imparcialidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.



**Parágrafo 3º** - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**Parágrafo 4º** - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SGTA, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**Parágrafo 5º** - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cabendo a cada Partípice assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

### **III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGE-GO:**

**Parágrafo 1º.** Disponibilizar o código-fonte do SGTA, em sua integralidade;

**Parágrafo 2º.** Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a **CGM-SP** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo Único – Plano de Trabalho.

**Parágrafo 3º.** Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **IV - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - São compromissos da CGM-SP:**

**Parágrafo 1º.** Utilizar o SGTA exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

**Parágrafo 2º.** Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela

guarda, segurança e confidencialidade do SGTA;

**Parágrafo 3º.** Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SGTA;

**Parágrafo 4º.** Franquear à CGE-GO, ou a quem está indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SGTA eventualmente desenvolvidas por ela;

**Parágrafo 5º.** Informar e disponibilizar à CGE-GO, caso assim seja solicitado, todas as alterações levadas a efeito no SGTA, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

**Parágrafo 6º.** Devolver, ao cabo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, caso assim seja solicitado, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGE-GO autorizar a manutenção da posse do SGTA pela **CGM-SP**, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

## **V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

## **VI - DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A fiscalização, controle e avaliação da execução do Termo serão realizados conjuntamente pela CGE-GO e CGM-SP.

**Parágrafo 1º** - Cada parte designará dois gestores (um titular e um suplente) para acompanhamento das atividades, mediante nomeação formal por portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

**Parágrafo 2º** - Os gestores serão responsáveis por supervisionar o cumprimento das ações previstas, elaborar relatórios periódicos e sugerir ajustes quando necessários.

## VII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

## VIII - DO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **CGE-GO** ou com a **CGM-SP**.

## IX - DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.** Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## X - DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

## XI - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoísta ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e com o interesse público.

**Parágrafo 1º** - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

## XII - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela **CGE-GO** no Diário Oficial do Estado de Goiás e pela **CGM-SP** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## XIII - DA CONCILIACAO E MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da

## XIV - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados amigavelmente por meio de negociação entre as partes e, se necessário, mediação. Somente se não houver acordo na mediação ou conciliação nos termos da cláusula DÉCIMA-SÉTIMA, a questão será decidida pelo Judiciário, cujo foro competente é Goiânia.

## XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

**Parágrafo 1º** - É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 2º** - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**Parágrafo 3º** - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

## **XVI - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de 2025.

FALCÃO PIMENTEL DOS REIS

DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

TADEU DE ANDRADE

GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

DANIEL GUSTAVO

CONTROLADOR GERAL

MARCOS

CONTROLADOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Secretário (a)-Chefe**, em 11/11/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GUSTAVO FALCAO**, **PIMENTEL DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81874659** e o código CRC **6E147136**.

CONTROLADORIA ESPECIALIZADA EM AÇÕES ESPECIAIS E INTELIGÊNCIA  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL  
- GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202511867001347



SEI 81874659